



Governo do Distrito Federal
Secretaria de Estado de Atendimento à Comunidade do Distrito Federal
Subsecretaria de Tecnologias Sociais
Diretoria de Análise de Convênios e Parcerias

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

MINUTA

TERMO DE CONVÊNIO

CONVÊNIO Nº 01/2023 - QUE ENTRE SI CELEBRAM O DISTRITO FEDERAL, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE ATENDIMENTO À COMUNIDADE - SEAC (CONCEDENTE) E O SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO DISTRITO FEDERAL – SEBRAE/DF, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA:

PROCESSO SEI Nº: 04015-0000844/2023-65

Pelo presente Instrumento, o **DISTRITO FEDERAL**, representado neste ato por meio da **SECRETARIA DE ESTADO DE ATENDIMENTO À COMUNIDADE - SEAC**, cuja delegação de competência foi outorgada pelo [DECRETO Nº 39.633, DE 21 DE JANEIRO DE 2019](#), situada no Palácio do Buriti, edifício Anexo, 9º andar, Brasília/DF, CEP:70.075-900, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, neste ato representado por **CLARYSSA NAYARA ALVES RORIZ**, brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade nº: 2.667.883 SSP/DF, CPF nº: 725.996.421-91, nomeada pelo Decreto de 01 de janeiro de 2023, publicado no DODF Edição Extra de 01 de janeiro de 2023, página 08, na qualidade de Secretária de Estado da Secretaria de Estado de Atendimento à Comunidade, ora denominada de **CONCEDENTE**;

E de outro lado, o **SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO DISTRITO FEDERAL – SEBRAE/DF**, CNPJ nº 00.438.200/0001-20, com sede no SIA trecho 03 lote 1580, Guara DF, Cep: 71.200-030, doravante denominada SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS, representada neste ato pela sua Diretora Superintendente **ROSEMARY SOARES ANTUNES RAINHA**, identidade nº 1176503 - SSP/DF, CPF nº 538.350.851-15, residente e domiciliada nesta Capital e pela sua Diretora Técnica **DINÁ DA ROCHA LOURES FERRAZ**, identidade nº 399058 SSP/PI, CPF nº 352.433.173-49, residente e domiciliada nesta Capital ora denominada **CONVENIENTE**, cada uma das partes antes qualificadas também denominadas individualmente **PARTÍCIPE** e conjuntamente **PARTÍCIPIES**, tendo em vista o constante do Processo SEI- GDF nº 04015-0000844/2023-65, resolvem celebrar o presente **CONVÊNIO** mediante as cláusulas e condições seguintes:

RESOLVEM, neste ato, celebrar o presente **CONVÊNIO**, subordinados às disposições da Lei nº 8.666/1993, Instrução Normativa nº 01/2005 - CGDF e da Lei 7.330 de 31 de Outubro de 2023, bem como em conformidade às disposições contidas no Processo SEI-GDF nº 04015-0000844/2023-65, mediante as seguintes cláusulas e condições a seguir:

1. **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. Este CONVÊNIO tem por objeto a Implementação do "**PROJETO REDE COMUNIDADE**", que visa oferecer qualificação e capacitação para entidades do terceiro setor, para que possam administrar seus projetos de maneira mais profissional e eficiente. Isso inclui conhecimentos sobre Formalização para instituir Osc's, elaboração de projetos, prestação de contas, marketing digital, captação de recursos,

emenda parlamentar, gestão das Ocs's, registro de ações, adequação do estudo social e às ações desenvolvidas bem como sobre legislação e regras contábeis.

Parágrafo Único - O presente CONVÊNIO será regido, no que couber na [LEI Nº 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993](#), [INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 01, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2005](#) e pela [LEI Nº 7.330, DE 31 DE OUTUBRO DE 2023](#). A execução do objeto deverá observar estritamente o que dispõe o Plano de Trabalho, seus descritivos, obedecendo ao cronograma de execução especificado, bem como ao cronograma de desembolso, e demais elementos constantes do Processo SEI-GDF nº 04015-00000844/2023-65, que integram o presente instrumento, independentemente de transcrições.

2. **CLÁUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE TRABALHO**

2.1. As metas a serem atingidas e as atividades a serem desenvolvidas para a consecução do objeto, o Cronograma de Execução, o Cronograma de Desembolso e o Plano de Aplicação dos Recursos Financeiros estão estabelecidos no PLANO DE TRABALHO, passando a ser considerado anexo a este instrumento, definido conjuntamente pelos PARTÍCIPES, o qual passa a integrar este instrumento para todos os fins e efeitos jurídicos.

Parágrafo Primeiro: Os ajustes realizados no Projeto, objeto deste CONVÊNIO, durante a sua execução, integrarão o Plano de Trabalho, desde que submetidos e aprovados previamente pela autoridade competente da CONCEDENTE.

Parágrafo Segundo: Na hipótese de aditamento deste CONVÊNIO, que acarrete alteração do Plano de Trabalho, este deverá ser ajustado e devidamente aprovado.

3. **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES**

Em regime de cooperação mútua na execução do CONVÊNIO, as partes obrigam-se a:

3.1. **SECRETARIA DE ESTADO DE ATENDIMENTO À COMUNIDADE - SEAC (CONCEDENTE):**

3.1.1. Elaborar e publicar edital de chamamento;

3.1.2. Realizar arrematação do público-alvo por meio de edital de chamamento;

3.1.3. Repassar ao SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO DISTRITO FEDERAL – SEBRAE/DF relações de inscritos com dados cadastrais, com antecedência mínima de 10 dias úteis;

3.1.4. Alocar os recursos financeiros para a execução na forma estabelecida no Cronograma de Desembolso, constante do Plano de Trabalho aprovado, que guardará consonância com as metas e fases ou etapas de execução do objeto deste Instrumento;

3.1.5. Criar e manter condições para que o objeto e valor deste CONVÊNIO sejam integralmente executados;

3.1.6. Notificar, formal e tempestivamente, o Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas do Distrito Federal – SEBRAE/DF sobre as irregularidades observadas na execução do CONVÊNIO;

3.1.7. Fiscalizar o fiel cumprimento do presente CONVÊNIO e aprovar a prestação de contas;

3.1.8. Designar Executores Locais da Secretaria de Estado de Atendimento à Comunidade do DF para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto deste CONVÊNIO, visar as faturas, realizar o controle das ordens de serviço, analisar e providenciar a aprovação da prestação de contas, em conformidade com a [LEI Nº 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993](#), [INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 01, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2005](#) e da [LEI Nº 7.330, DE 31 DE OUTUBRO DE 2023](#).

3.1.9. Prorrogar a vigência do CONVÊNIO, de ofício, quando ocorrer atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado;

3.1.10. Consultar o Sistema Integrado de Gestão Governamental - SIGGO, o Cadastro de Entidades Privadas Sem Fins Lucrativos Impedidas - CEPIM, para verificar se há ocorrência impeditiva, e realizar consulta aos sítios eletrônicos de verificação de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, antes da liberação de cada parcela;

3.1.11. Elaborar Relatórios detalhados sobre o acompanhamento realizado pelos executores locais;

- 3.1.12. Emitir ofício ao Banco de Brasília S/A – BRB, solicitando a abertura de conta bancária isenta de tarifa, para o recebimento dos recursos;
- 3.1.13. Assumir ou transferir a terceiro a responsabilidade pela execução do objeto da parceria, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade;
- 3.1.14. Apreciar as solicitações apresentadas pela CONVENENTE no curso da execução da parceria;
- 3.1.15. Orientar a CONVENENTE quanto à prestação de contas;
- 3.1.16. Analisar e julgar as contas apresentadas pela CONVENENTE.
- 3.2. SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO DISTRITO FEDERAL - SEBRAE/DF (CONVENENTE)**
- 3.2.1. Realizar a customização das soluções para o tema OSC's;
- 3.2.2. Viabilizar espaço físico para a realização das capacitações;
- 3.2.3. Realizar as capacitações na forma prevista;
- 3.2.4. Realização dos eventos de apresentação dos resultados;
- 3.2.5. Praticar todos os atos indispensáveis à realização das atividades decorrentes da alocação de recursos objeto deste CONVÊNIO, executando diretamente, ou mediante a contratação de terceiros, conforme Plano de Trabalho e suas reformulações, aprovados pela CONCEDENTE, observando prazos e custos. Fica desde já vedada a subcontratação integral do objeto do presente convênio;
- 3.2.6. Elaborar projetos, orçamentos, preparar editais, realizar licitações, publicar os documentos das licitações ou procedimento formal de sua dispensa e/ou inexigibilidade, preparar medições e atestados de execução, efetuar o controle e o acompanhamento dos serviços a serem realizados em decorrência do repasse de que trata este CONVÊNIO;
- 3.2.7. Adjudicar o objeto da licitação promovido e contratar a execução dos serviços com a empresa vencedora utilizando os procedimentos previstos em lei;
- 3.2.8. Fiscalizar a execução dos serviços, atestar sua execução para a liberação dos recursos, bem como aplicar, no caso de descumprimento contratual, as sanções administrativas legais à (s) empresa (s) contratada (s);
- 3.2.9. Assegurar, na sua integralidade, a qualidade técnica dos projetos e da execução dos produtos e serviços conveniados, em conformidade com as normas brasileiras e os normativos dos programas, ações e atividades, determinando a correção de vícios que possam comprometer a fruição do benefício pela população beneficiária, quando detectados pela CONCEDENTE ou pelos órgãos de controle;
- 3.2.10. Franquear o acesso dos representantes e da Secretaria de Estado de Atendimento à Comunidade - SEAC aos bens e aos locais relacionados com a execução das atividades deste CONVÊNIO;
- 3.2.11. Designar uma Unidade de Gerenciamento do CONVÊNIO para coordenar as ações relativas à execução deste CONVÊNIO, o qual terá as atribuições de coordenar as atividades entre as várias unidades envolvidas no âmbito da Secretaria de Estado de Atendimento à Comunidade - SEAC, bem como acompanhar a execução, fiscalização, controle financeiro e prestação de contas deste CONVÊNIO;
- 3.2.12. Fornecer, sempre que solicitado Secretaria de Estado de Atendimento à Comunidade - SEAC e pelo DISTRITO FEDERAL, quaisquer informações acerca da execução dos serviços;
- 3.2.13. Abrir conta corrente vinculada a este CONVÊNIO, em agência do Banco de Brasília S.A. (BRB), com finalidade exclusiva de movimentação financeira dos recursos, compreendendo o recebimento de repasses financeiros da Secretaria de Estado de Atendimento à Comunidade - SEAC ou quem lhe prestar apoio operacional e de pagamentos das obrigações relativas à execução dos serviços, atendendo integralmente as disposições do IN 01 – CGDF /2005, quanto à aplicação de recursos;
- 3.2.14. Comprovar a aplicação dos recursos, mediante a apresentação do Demonstrativo de Pagamentos Efetuados, dos Atestados de Execução e de Faturas;

3.2.15. Apresentar à **Secretaria de Estado de Atendimento à Comunidade – SEAC**, prestação de contas parcial, a cada 12 edições, após início da execução das ações de capacitação e qualificação, e em até 60 (sessenta) dias após o término dos serviços, a prestação final de contas, na forma estabelecida em lei.

§1º A prestação de contas será composta de relatório de atividades realizadas, relatório financeiro, conciliação bancária, contratos de prestação de serviços e notas fiscais.

3.2.16. Apresentar à Secretaria de Estado de Atendimento à Comunidade - SEAC, em até 30 (trinta) dias após a liberação de recursos da primeira parcela de desembolso a prestação de contas parcial, a segunda prestação de contas parcial após 12ª edição, a terceira prestação de contas parcial após a 24ª edição, a quarta prestação de contas parcial após a 36ª edição e em até 60 (sessenta) dias após o término dos serviços, conforme estabelecido no §1º do item 3.2.15;

3.2.17. Fica estabelecido o compromisso do Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas do Distrito Federal – SEBRAE/DF em restituir o valor da parcela transferida pela Secretaria de Estado de Atendimento à Comunidade - SEAC, atualizado monetariamente desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda do Distrito Federal, nos seguintes casos:

3.2.17.1. Quando não executado o objeto da avença;

3.2.17.2. Quando não apresentar no prazo exigido, a prestação de contas parcial ou final;

3.2.17.3. Quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida no CONVÊNIO;

3.2.18. Cumprir e fazer cumprir todas as normas regulamentadoras sobre Medicina e Segurança do Trabalho;

3.2.19. Assumir, como exclusivamente seus, os riscos e despesas decorrentes da execução dos serviços objeto deste CONVÊNIO, garantindo sua perfeita execução, responsabilizando-se pela idoneidade de seus empregados, prepostos, subordinados e subcontratados, por quaisquer prejuízos causados à Secretaria de Estado de Atendimento à Comunidade - SEAC e ou a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e de culpa;

3.2.20. Responder exclusiva e integralmente, perante a Secretaria de Estado de Atendimento à Comunidade - SEAC, pela execução dos serviços contratados, incluindo aquelas que subcontratarem com terceiros;

3.2.21. Executar e fiscalizar os trabalhos necessários à consecução do objeto pactuado neste CONVÊNIO, conforme Plano de Trabalho e suas reformulações, aprovados pela CONCEDENTE, observando prazos e custos;

3.2.22. Restituir, obrigatoriamente, à CONCEDENTE ou quem lhe prestar apoio operacional, nos termos da legislação distrital ou à Fazenda Distrital, conforme o caso, eventual saldo de recursos, inclusive os rendimentos decorrentes de sua aplicação financeira, na data da conclusão do seu objeto ou da sua extinção.

§ 1º Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do convênio, acordo ou ajuste, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à entidade ou órgão repassador dos recursos, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, sob pena da imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente do órgão ou entidade titular dos recursos.

3.2.23. Recolher à conta da CONCEDENTE, ou quem lhe prestar apoio operacional, nos termos da legislação distrital, o valor correspondente a rendimentos de aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e sua utilização, quando não comprovar o seu emprego na consecução do objeto do CONVÊNIO, ainda que não tenha feito essa aplicação, admitidas, neste caso, justificativas:

§ 1º Os saldos de convênio, enquanto não utilizados, serão obrigatoriamente aplicados em cadernetas de poupança de instituição financeira oficial se a previsão de seu uso for igual ou superior a

um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos mesmos verificar-se em prazos menores que um mês;

§ 2º As receitas financeiras auferidas na forma do parágrafo anterior serão obrigatoriamente computadas a crédito do convênio e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas do ajuste;

3.2.24. Manter a guarda dos documentos originais relativos à execução da parceria pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado do dia útil subsequente ao da aprovação da prestação ou tomada de contas, do gestor do órgão ou entidade CONCEDENTE, relativa ao exercício da concessão;

3.2.25. Inserção de placas informativas contendo dados relativos ao uso de recursos públicos do Governo do Distrito Federal para realização de eventos artísticos, culturais e esportivos, conforme art. 1º da Lei nº 5.163/2013;

3.2.26. Inserção das logomarcas da Secretaria de Estado de Atendimento à Comunidade - SEAC e do GDF em todo e qualquer material de divulgação do evento, seja impresso ou online, nos dias que antecedem a data da realização do evento, a ser disponibilizado e aprovado pela equipe daquela Secretaria;

3.2.27. Atender e se adequar à nova legislação relativa aos grandes geradores de lixo (Lei Distrital nº 5.610; Decreto nº 37.568/2016; Instrução Normativa nº 89/2016 do SLU; e Resolução da Adasa nº 14/2016);

3.2.28. Observar sobre a impossibilidade de participação de pessoa jurídica em seleção ou contratação cujo dirigente, administrador, proprietário ou sócio com poder de direção seja cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o segundo grau, de:

3.2.28.1. Agente público com cargo em comissão ou função de confiança que esteja lotado na unidade responsável pela realização da seleção ou licitação promovida pelo órgão ou entidade da administração pública distrital; ou

3.2.28.2. Agente público cuja posição no órgão ou entidade da administração pública distrital seja hierarquicamente superior ao chefe da unidade responsável pela realização da seleção ou licitação, nos termos do art. 8º do Decreto nº 32.751, de 04 de fevereiro de 2011, que dispõe sobre a vedação do nepotismo no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Poder Executivo do Distrito Federal;

3.2.29. O Dever de garantir a participação dos profissionais mencionados no Plano de Trabalho, e que, caso seja necessária a substituição daqueles, deverá haver prévia autorização da Secretaria de Estado de Atendimento à Comunidade - SEAC, justificada, e por profissional com igual ou superior capacitação técnica e profissional.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

4.1. O valor estimado a ser repassado neste CONVÊNIO é de **R\$ 720.806,40 (setecentos e vinte mil e oitocentos e seis reais e quarenta centavos)**, conforme cronograma anexo ao Plano de Trabalho 126879769 à conta do Programa de Trabalho, a ser atendida à conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento corrente, enquanto as parcelas remanescente serão custeadas à conta de dotações a serem alocadas no(s) orçamento(s) seguinte(s):

Parágrafo Primeiro: Os valores de repasse previstos para a execução dos serviços poderão ser reduzidos, a fim de que traduzam exatamente as despesas faturadas pela empresa a ser contratada;

Parágrafo Segundo: As parcelas do convênio serão liberadas em estrita conformidade com o plano de aplicação aprovado, exceto nos casos a seguir, em que as mesmas ficarão retidas até o saneamento das impropriedades ocorrentes:

I - Quando não haver comprovação da boa e regular aplicação da parcela anteriormente recebida, na forma da legislação aplicável, inclusive mediante procedimentos de fiscalização local, realizados periodicamente pela entidade ou órgão descentralizador dos recursos ou pelo órgão competente do sistema de controle interno da Administração Pública;

II - Quando verificado desvio de finalidade na aplicação dos recursos, atrasos não justificados no cumprimento das etapas ou fases programadas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais de Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução do convênio, ou o inadimplemento do executor com relação a outras cláusulas conveniais básicas;

III - Quando o executor deixar de adotar as medidas saneadoras apontadas pelo PARTÍCIPE repassador dos recursos ou por integrantes do respectivo sistema de controle interno.

5. **CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

5.1. O repasse máximo total é de **R\$ 720.806,40 (setecentos e vinte mil e oitocentos e seis reais e quarenta centavos)**, à conta do exercício de 2023, Programa de Trabalho – APOIO AO PROJETO REDE COMUNIDADE.

A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

I - Unidade Orçamentária: 61.101

II - Programa de Trabalho: 11.334.6203.4089.0005

III - Natureza da Despesa: 339.039

IV - Fonte de Recursos: 100

5.2. As dotações orçamentárias estão consignadas no orçamento corrente, enquanto a parcela remanescente será custeada à conta de dotações a serem alocadas nos orçamentos seguintes.

5.3. A indicação dos recursos para atender às despesas de exercícios futuros, no caso de investimento, estarão consignados no plano plurianual, ou em prévia Lei que o autorize e fixe o montante das dotações que, anualmente, constarão do orçamento, durante o prazo de sua execução.

6. **CLÁUSULA SEXTA – DO REPASSE DE CRÉDITO**

6.1. O repasse de crédito orçamentário será feito pela Secretaria de Estado de Atendimento à Comunidade - SEAC para o Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas do Distrito Federal – SEBRAE/DF, como apresentado no Cronograma de Desembolso financeiro anexo do Plano de Trabalho .

6.1.1. O primeiro repasse da Secretaria de Estado de Atendimento à Comunidade - SEAC será no valor de: R\$ 240.268,80;

6.1.2. O segundo repasse da Secretaria de Estado de Atendimento à Comunidade - SEAC no valor: R\$ 240.268,80;

6.1.3. O terceiro repasse da Secretaria de Estado de Atendimento à Comunidade - SEAC no valor de: R\$ 240.268,80.

6.2. A liberação de recursos deverá ser anterior à data prevista para a realização da despesa, vedada à antecipação que estiver em desacordo com o cronograma de desembolso, conforme a natureza do objeto da parceria;

6.3. Nas parcerias cuja duração exceda a um ano, a liberação das parcelas está condicionada à apresentação da prestação de contas ao término de cada exercício;

6.4. O repasse de recursos financeiros destinados ao cumprimento do objeto do convênio obedecerá ao Plano de Trabalho previamente aprovado, tendo por base o cronograma de desembolso, cuja elaboração terá como parâmetro para a definição de parcelas o detalhamento da execução física do objeto e a programação financeira do Governo do Distrito Federal;

6.5. As unidades gestoras que transferirem recursos em desacordo com o disposto neste artigo terão suas Propostas de Programação revistas pelo órgão central de programação financeira.;

6.6. Os recursos serão liberados e as prestações de contas apresentadas conforme o disposto na IN nº 01/2005 da CGDF, ou outra que venha a sucedê-la.

7. **CLÁUSULA SÉTIMA - DA CONTRAPARTIDA**

7.1. Diante a operacionalização do objeto, opta-se pela exigência de contrapartida como requisito para celebração do Terno de Convênio. O valor da contrapartida será de **R\$ 148.935,00 (cento e quarenta e oito mil, novecentos e trinta e cinco reais)** conforme Plano de Trabalho **126879769**

8. **CLÁUSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DO CRÉDITO REPASSADO**

8.1. A prestação de contas referente ao crédito repassado deverá ser apresentada ao final de cada exercício financeiro pela Comissão de Execução oficialmente designada, devendo conter, no mínimo: Relatórios Circunstanciados, Notas Fiscais, Atesto, Notas de Empenho, Ordens Bancárias, Extratos Bancários, Notas de Lançamento, referentes a cada mês executado.

9. **CLÁUSULA NONA – DAS VEDAÇÕES**

9.1. O presente CONVÊNIO deverá ser executado em estrita observância às cláusulas avençadas e às normas pertinentes, sendo vedado;

9.1.1. Realização de despesas a título de taxa de administração, gerência ou similar;

9.1.2. Pagamento, a qualquer título, a servidor ou empregado público integrante do quadro de pessoal da Administração Direta ou Indireta do Distrito Federal, da União, dos Estados e dos Municípios, por serviços de consultoria ou assistência técnica;

9.1.3. Aditamento para alterar seu objeto;

9.1.4. Utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no respectivo instrumento, ainda que em caráter de emergência;

9.1.5. Realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;

9.1.6. Atribuição de vigência ou de efeitos financeiros retroativos;

9.1.7. Realização de despesas com taxas bancárias, multas, juros ou atualização monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;

9.1.8. Realização de despesas que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos;

9.1.9. A conveniente subrogar outra instituição, sob pena de alteração das partes: a prerrogativa da Secretaria de conservar a autoridade normativa, nos termos do inciso V, art. 7º; e incluir vedação do que trata o art. 8º do Decreto nº 32,751/2011.

10. **CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA**

O presente CONVÊNIO terá a **vigência de 36 (trinta e seis) edições**, a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal, podendo ser prorrogado na forma da lei.

11. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO**

As atividades serão executadas dentro do prazo de vigência do presente CONVÊNIO, observados os prazos previstos no Plano de Trabalho. Iniciando-se em Março de 2024 e com término previsto em Outubro de 2026.

12. **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONVÊNIO**

12.1. A Secretaria de Estado de Atendimento à Comunidade - SEAC designará uma Comissão de Execução, a ser composta por servidores da pasta quais terão a incumbência de acompanhar e fiscalizar a execução do presente CONVÊNIO, na forma vigente da lei.

Parágrafo Primeiro – O acompanhamento da execução das atividades por servidores da Secretaria de Estado de Atendimento à Comunidade - SEAC, tem por finalidade específica a aferição da aplicação dos recursos a serem desembolsados.

Parágrafo Segundo – As visitas e vistorias técnicas realizadas pela Secretaria de Estado de atendimento à Comunidade - SEAC serão feitas, exclusivamente, para efeito de inspeção visual para verificação da aplicação dos recursos, não se configurando em fiscalização ou em qualquer responsabilidade técnica pela execução dos serviços acompanhado pelo Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas do Distrito Federal – SEBRAE/DF, ou prepostos.

Parágrafo Terceiro – Cabe à Comissão de Execução analisar as Prestações de Contas na forma da Lei vigente.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA AÇÃO PROMOCIONAL

13.1. Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do Termo de Convênio, será obrigatoriamente destacada a participação dos PARTÍCIPIES em igualdade de importância;

13.2. Fica vedado aos PARTÍCIPIES utilizar, nos empreendimentos resultantes do Termo de Convênio, nomes, símbolos e imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos;

13.3. Os resultados técnicos, bem como todo e qualquer desenvolvimento decorrente de trabalhos realizados no âmbito do Termo de Convênio, serão atribuídos aos PARTÍCIPIES.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - TITULARIDADE DE BENS

14.1. Os bens permanentes adquiridos, produzidos ou transformados em decorrência da execução da parceria serão de titularidade Secretaria de Estado de Atendimento à Comunidade - SEAC, respeitando-se eventuais premiações previstas no plano de trabalho e que serão arcadas por seus instituidores;

14.2. Não se consideram bens permanentes aqueles que se destinam ao consumo;

14.3. Os bens permanentes não poderão ser alienados, ressalvadas as previsões específicas deste instrumento sobre os bens inservíveis e sobre as situações posteriores ao término da parceria;

14.4. Caso os bens da CONVENENTE se tornem inservíveis antes do término da parceria, poderão ser doados ou inutilizados, mediante autorização à administração pública distrital;

14.5. Caso haja rejeição de contas cuja motivação esteja relacionada ao uso ou aquisição do bem de titularidade da CONVENENTE, ele permanecerá como sua propriedade, mas o valor pelo qual foi adquirido será computado no cálculo do dano ao erário, com atualização monetária;

14.6. Caso os bens da Secretaria de Estado de Atendimento à Comunidade - SEAC se tornem inservíveis antes do término da parceria, a CONVENENTE solicitará orientação sobre quais providências deve tomar, tendo em vista a legislação de administração patrimonial de bens públicos;

14.7. Após o término da parceria, a Secretaria de Estado de atendimento à Comunidade - SEAC decidirá por uma das seguintes hipóteses:

14.7.1. A manutenção dos bens em sua propriedade, permanecendo a custódia sob responsabilidade da CONVENENTE até a retirada pela Secretaria de Estado de Atendimento à Comunidade - SEAC, que deverá ocorrer no prazo de 90 (noventa) dias após o término da parceria;

14.7.2. A doação dos bens à CONVENENTE, caso não sejam necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado por execução direta ou por celebração de nova parceria com outra entidade, respeitando-se os termos da legislação distrital vigente, permanecendo a custódia sob responsabilidade da CONVENENTE; ou a doação dos bens a terceiros, desde que para fins de interesse social, respeitando-se os termos da legislação distrital vigente, permanecendo a custódia sob responsabilidade da CONVENENTE até sua retirada, que deverá ocorrer até 60 (sessenta) dias após a edição do ato da doação.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DIREITOS INTELECTUAIS

15.1. A CONVENENTE declara, mediante a assinatura deste instrumento, que se responsabiliza integralmente por providenciar desde já, independente de solicitação da Secretaria de Estado de Atendimento à Comunidade - SEAC, todas as autorizações necessárias para que a Secretaria de Estado de Atendimento à Comunidade - SEAC, sem ônus, durante o prazo de proteção dos direitos incidentes, em território nacional e estrangeiro, em caráter não exclusivo, utilize, frua e disponha dos bens submetidos a regime de propriedade intelectual que eventualmente decorrerem da execução desta parceria, da seguinte forma:

15.1.1. Quanto aos direitos de que trata a Lei Nacional nº 9.279/1996, pelo uso de produto objeto de patente, processo ou produto obtido diretamente por processo patenteado, desenho industrial,

indicação geográfica e marcas;

15.1.2. Quanto aos direitos de que trata a Lei Nacional nº 9.610/1998, pelas seguintes modalidades:

- I - A reprodução parcial ou integral;
- II - A adaptação;
- III - A tradução para qualquer idioma;
- IV - A inclusão em fonograma ou produção audiovisual;
- V - A distribuição, inclusive para oferta de obras ou produções mediante cabo, fibra ótica, ondas ou qualquer outro sistema que permita ao usuário realizar a seleção da obra ou produção para percebê-la em um tempo e lugar previamente determinados por quem formula a demanda, e nos casos em que o acesso às obras ou produções se faça por qualquer sistema que importe em pagamento pelo usuário;
- VI - A comunicação ao público, mediante representação, recitação ou declamação; execução musical, inclusive mediante emprego de alto-falante ou de sistemas análogos; radiodifusão sonora ou televisiva; captação de transmissão de radiodifusão em locais de frequência coletiva; sonorização ambiental; exibição audiovisual, cinematográfica ou por processo assemelhado; exposição de obras de artes plásticas e figurativas;
- VII - A inclusão em base de dados, o armazenamento em computador, a microfilmagem e as demais formas de arquivamento do gênero.

15.2. Quanto aos direitos do que trata a Lei Nacional nº 9.456/1997, pela utilização da cultura.

16. **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS PARCIAL**

16.1. A Prestação de Contas Parcial a ser apresentada pelo Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas do Distrito Federal – SEBRAE/DF será composta pela seguinte documentação:

- I - Relatório de Execução Físico - financeira;
- II - Demonstrativo da Execução da Receita e Despesa, evidenciando os recursos recebidos em transferências, a contrapartida, os rendimentos auferidos da aplicação dos recursos no mercado financeiro, quando for o caso, e os respectivos saldos;
- III - Relação dos pagamentos efetuados;
- IV - Relação de Bens adquiridos, produzidos ou construídos com os recursos do CONVÊNIO e da contrapartida;
- V - Extrato da conta bancária específica do período do recebimento da 1ª parcela até o último pagamento e conciliação bancária, quando for o caso;
- VI - Cópia do despacho adjudicatório e homologação das licitações realizadas ou justificativa para sua dispensa ou inexigibilidade, com o respectivo embasamento legal, quando a **CONCEDENTE** pertencer à Administração Pública.

16.2. A não observância do prazo pela Secretaria de Estado de Atendimento à Comunidade - SEAC para apreciação das contas não importa, sob nenhuma circunstância, em aceitação ou aprovação tácita.

17. **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL**

17.1. A Prestação de Contas Final a ser apresentada pelo Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas do Distrito Federal – SEBRAE/DF será constituída por relatório de cumprimento do objeto, acompanhado dos seguintes documentos, nos termos da legislação vigente:

- 17.2. Cópia do Plano de Trabalho;
- 17.3. Cópia do Termo de CONVÊNIO, com a indicação da data de sua publicação;
- 17.4. Relatório de Execução Físico-Financeira;

- 17.5. Demonstrativo da Execução da Receita e Despesa, evidenciando os recursos recebidos em transferências, a contrapartida, os rendimentos auferidos da aplicação dos recursos no mercado financeiro, quando for o caso, e os respectivos saldos;
- 17.6. Relação dos pagamentos efetuados;
- 17.7. Relação de Bens adquiridos, produzidos ou construídos com os recursos do CONVÊNIO e da contrapartida;
- 17.8. Extrato da conta bancária específica do período do recebimento da 1ª parcela, até o último pagamento e conciliação bancária, quando for o caso;
- 17.9. Cópia do termo de aceitação definitiva do serviço;
- 17.10. Comprovante de recolhimento do saldo de recursos, à conta indicada pelo Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas do Distrito Federal – SEBRAE/DF;
- 17.11. Cópia do despacho adjudicatório e homologação das licitações realizadas ou justificativa para sua dispensa ou inexigibilidade, com o respectivo embasamento legal, quando a CONCEDENTE pertencer à Administração Pública;
- 17.12. Extrato da conta aplicação, se houver;
- 17.13. A prestação de contas final será apresentada à CONCEDENTE no prazo de até 60 (sessenta) dias contados do término da vigência do Convênio, conforme disposto no inciso VIII, do art. 7º da Instrução Normativa nº 01/2005-CGDF
- 17.14. O órgão ou entidade CONCEDENTE manifestar-se-á sobre a regularidade, ou não, da aplicação dos recursos transferidos e, se extinto, essa manifestação caberá ao seu sucessor, encaminhando, a seguir, a prestação de contas, ao órgão de contabilidade para apreciação, na forma do art. 29 da Instrução Normativa nº 01/2005-CGDF;
- 17.15. As despesas serão comprovadas mediante a apresentação de cópias das vias originais, dos documentos fiscais ou equivalentes, devendo as faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios ser emitidos em nome da CONVENENTE, devidamente identificado com referência ao título e ao número do Convênio, exceto nos documentos relativos a pessoal e encargos sociais, que poderão ser apresentados por cópias autenticadas;
- 17.16. Os documentos referidos neste artigo serão mantidos em arquivo, em boa ordem, no próprio Contrato. Os documentos referidos neste artigo serão mantidos em arquivo, em boa ordem, no próprio local em que forem contabilizados, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 5 (cinco) anos, contados da aprovação da prestação ou tomada de contas, do gestor do órgão ou entidade CONCEDENTE, relativa ao exercício da concessão;
- 17.17. A partir da data do recebimento da prestação de contas final, a unidade CONCEDENTE, com base nos documentos referidos no art. 26 da Instrução Normativa nº 01/2005-CGDF e à vista do pronunciamento da unidade técnica responsável pelo programa do órgão ou entidade CONCEDENTE, terá o prazo de 60 (sessenta) dias para pronunciamento sobre a aprovação ou não da prestação de contas apresentada, sendo 45 (quarenta e cinco) dias para manifestação da referida unidade técnica e 15 (quinze) dias para pronunciamento do ordenador de despesa. A não observância do prazo pela SECRETARIA DE ESTADO DE ATENDIMENTO À COMUNIDADE - SEAC para apreciação das contas não importa, sob nenhuma circunstância, em aceitação ou aprovação tácita;
- 17.18. A prestação de contas, parcial ou final, será analisada e avaliada na unidade técnica responsável pelo programa do órgão ou entidade CONCEDENTE, que emitirá parecer abordando os seguintes aspectos:
- a) técnico - quanto à execução física e alcance dos objetivos do convênio, podendo o setor competente valer-se de laudos de vistoria ou de informações obtidas junto a autoridades públicas do local de execução do convênio;
 - b) financeiro - quanto ao bom e regular emprego dos recursos do convênio.

17.19. Recebida a prestação de contas final, o ordenador de despesas da unidade CONCEDENTE efetuará, no SIGGO, o registro do recebimento;

17.20. O descumprimento do prazo previsto no § 4º do art. 26 da Instrução Normativa nº 01/2005-CGDF obriga à imediata instauração de tomada de contas especial pela autoridade competente e ao registro do fato no Cadastro de Convênios do SIGGO;

17.21. Ao aprovar a prestação de contas final, o ordenador de despesa da unidade CONCEDENTE fará constar, do processo, declaração expressa de que os recursos transferidos tiveram bom e regular emprego e encaminhará o referido processo à autoridade CONCEDENTE.

17.22. Constatadas irregularidades na situação aludida no subitem anterior, recomendará à CONCEDENTE as medidas saneadoras aplicáveis ao caso, incluindo a instauração imediata de tomada de contas especial e o encaminhamento do processo à Procuradoria-Geral do Distrito Federal para cobrança judicial.

17.23. Na hipótese de a prestação de contas não ser aprovada, e exauridas todas as providências cabíveis, o ordenador de despesas determinará o registro do fato no Cadastro de Convênios do SIGGO e adotará providências aplicáveis ao caso, que incluem a instauração de sindicância, processo administrativo disciplinar ou tomada de contas especial e o encaminhando do processo à Procuradoria-Geral do Distrito Federal para cobrança judicial, sob pena de responsabilidade.

17.24. Após a providência aludida no art. 36 da Instrução Normativa nº 01/2005-CGDF, quando concluído o processo de tomada de contas especial, este deverá ser reme do ao órgão próprio de contabilidade para os registros de praxe e, em seguida, ao órgão de controle interno, com vistas aos exames de auditoria previstos na legislação em vigor e providências subseqüentes.

17.25. Esgotado o prazo referido no parágrafo anterior, caso não cumpridas as exigências, ou, ainda, se existirem evidências de irregularidades de que resultem prejuízos para o erário, a unidade CONCEDENTE adotará as providências previstas no art. 36 da Instrução Normativa nº 01/2005-CGDF.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

18.1. A autoridade competente instaurará tomada de contas especial, visando à apuração dos fatos, identificação dos responsáveis e quantificação do dano, por solicitação do respectivo ordenador de despesas ou, na sua omissão, por determinação do Controle Interno ou do Tribunal de Contas do Distrito Federal, quando:

I - Não for apresentada a prestação de contas no prazo de até 30 dias da notificação feita pelo concedente;

II - Não for aprovada a prestação de contas e as eventuais justificativas apresentadas pelo convenente não forem aceitas pelo concedente e, ainda, em decorrência de:

- a) Não execução total do objeto pactuado;
- b) Alcance parcial dos objetivos avençados;
- c) Desvio de finalidade;
- d) Impugnação de despesas;
- e) Não cumprimento dos recursos da contrapartida;
- f) Não aplicação de rendimentos de aplicações financeiras no objeto pactuado;

III - Ocorrer qualquer outro fato que resulte prejuízo ao erário.

§ 1º A instauração da Tomada de Contas Especial, obedecida a norma específica, será precedida de providências saneadoras por parte da concedente e de notificação do responsável, assinalando prazo máximo de 30 (trinta) dias para que apresente a prestação de contas ou recolha o valor do débito imputado, acrescido dos encargos decorrentes, bem assim, as justificativas e alegações de defesa julgadas necessárias pelo notificado, nos casos em que a prestação de contas não tenha sido aprovada.

§ 2º Instaurada a tomada de Contas Especial e havendo a apresentação, embora intempestiva, da prestação de contas ou o recolhimento do débito imputado, devidamente corrigido, inclusive gravames legais, caberá a adoção das seguintes providências, conforme o caso:

1. No caso da apresentação da prestação de contas ou recolhido o valor integral do débito imputado, antes do encaminhamento da Tomada de Contas Especial ao Tribunal de Contas do Distrito Federal, deverá ser baixado o registro de inadimplência, e:
2. Se aprovada a prestação de contas ou comprovado o recolhimento: comunicar o fato imediatamente ao órgão ou entidade que houver instaurado a Tomada de Contas Especial, visando ao arquivamento do processo e à baixa da responsabilidade, e levá-lo ao conhecimento do Tribunal de Contas do Distrito Federal, em relatório de atividade do gestor, quando da tomada ou prestação de contas anual do ordenador de despesas do órgão ou entidade concedente;
3. Se não aprovada a prestação de contas: comunicar o fato ao órgão onde se encontre a Tomada de Contas Especial, para a adoção das providências necessárias ao prosseguimento do feito, sob esse novo fundamento, reinscrevendo-se a inadimplência, no caso de a Tomada de Contas Especial referir-se ao atual administrador, tendo em vista a sua permanência à frente da administração do convenente;
4. No caso da apresentação da prestação de contas ou o recolhimento integral do débito apurado, após o encaminhamento da Tomada de Contas Especial ao Tribunal de Contas do Distrito Federal, proceder-se-á, também, à baixa da inadimplência e:
 - a) Se aprovada a prestação de contas ou comprovado o recolhimento, tal circunstância será imediatamente comunicada ao órgão de controle interno que certificou as contas, para adoção de providências junto ao Tribunal de Contas do Distrito Federal, permanecendo a baixa da inadimplência, porém, mantendo-se a inscrição da responsabilidade apurada, que só poderá ser baixada por decisão do Tribunal de Contas;
 - b) Não sendo aprovada a prestação de contas, comunicar imediatamente ao órgão de controle interno, reinscrevendo-se, entretanto, a inadimplência, no caso da Tomada de Contas Especial referir-se ao atual administrador, tendo em vista a sua permanência à frente da administração do convenente.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DOS ENCARGOS

19.1. A Secretaria de Estado de Atendimento à Comunidade - SEAC não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária decorrente da execução dos serviços realizados com o repasse objeto deste CONVÊNIO.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA ALTERAÇÃO E PRORROGAÇÃO

20.1. O presente CONVÊNIO poderá ser alterado, prorrogado, antecipado ou aditado, respeitando-se os termos da Lei nº 8.666/1993, IN 01/2005 – CGDF e da Lei 7330/2023 e demais normas aplicáveis à espécie.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA DENÚNCIA E RESCISÃO

21.1. Na hipótese de denúncia ou rescisão deste Termo serão imputados aos PARTÍCIPES as responsabilidades pelas obrigações decorrentes do prazo em que tenham vigido, bem como eventuais benefícios adquiridos durante a vigência do presente instrumento, podendo ocorrer, a qualquer tempo, por iniciativa de qualquer um dos PARTÍCIPES, mediante notificação com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

21.2. Eventual rescisão deste Termo não prejudicará a execução de atividades previamente acordadas entre as partes, já iniciadas, as quais manterão seu curso normal até sua conclusão.

21.3. Constituem motivo para rescisão do convênio, ou instrumento congênere, o inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas, particularmente quando constatadas as seguintes situações:

- a) Emprego dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;

b) Aplicação dos recursos no mercado financeiro em desacordo com o disposto nos artigos 16, II, e 18 desta Instrução Normativa;

c) E falta de apresentação das Prestações de Contas Parciais e Final, nos prazos estabelecidos.

21.4. A rescisão do Convênio, em razão de quaisquer das situações descritas no item 21.3 e alíneas acima, enseja a imediata instauração das medidas cabíveis ao caso, incluindo sindicância, processo administrativo disciplinar ou tomada de contas especial e a remessa do processo à Procuradoria-Geral do Distrito Federal, para cobrança judicial.

22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO

22.1. A Secretaria de Estado de Atendimento à Comunidade - SEAC poderá propor ou autorizar a alteração do Plano de Trabalho, desde que preservado o objeto, mediante justificativa prévia, por meio de termo aditivo ou termo de apostilamento.

22.2. Será celebrado termo aditivo nas hipóteses de alteração do valor global da parceria e em outras situações em que a alteração for indispensável para o atendimento do interesse público.

22.3. A Secretaria de Estado de Atendimento à Comunidade - SEAC providenciará a publicação do extrato de termo aditivo no Diário Oficial do Distrito Federal.

22.4. Caso haja necessidade de termo aditivo com alteração do valor global da parceria, sua proposta deve ser realizada com antecedência mínima de 30 (trintas) dias, devendo os acréscimos ou supressões atingir no máximo 25 (vinte e cinco) por cento do valor global. Eventual alteração do Plano de Trabalho deverá ser solicitada antes do término da vigência do ajuste (art. 13 da IN 01/2005 - CGDF).

22.5. A variação inflacionária pode ser fundamento de solicitação da CONVENIENTE de celebração de termo aditivo para alteração de valor global da parceria, desde que decorridos no mínimo 12 (doze) meses da data de aprovação do Plano de Trabalho, com observância do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, conforme o Decreto Distrital nº 37.121, de 2016.

22.6. Será editado termo de apostilamento pela Secretaria de Estado de Atendimento à Comunidade - SEAC quando necessária a indicação de crédito orçamentário de exercícios futuros e quando a CONVENIENTE solicitar remanejamento de recursos ou alteração de itens do plano de trabalho.

Parágrafo Primeiro: As parcelas do convênio serão liberadas em estrita conformidade com o plano de aplicação aprovado, exceto nos casos a seguir, em que as mesmas ficarão retidas até o saneamento das impropriedades ocorrentes:

I - Quando não tiver havido comprovação da boa e regular aplicação da parcela anteriormente recebida, na forma da legislação aplicável, inclusive mediante procedimentos de fiscalização local, realizados periodicamente pela entidade ou órgão descentralizador dos recursos ou pelo órgão competente do sistema de controle interno da Administração Pública;

II - Quando verificado desvio de finalidade na aplicação dos recursos, atrasos não justificados no cumprimento das etapas ou fases programadas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais de Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução do convênio, ou o inadimplemento do executor com relação a outras cláusulas conveniais básicas;

III - Quando o executor deixar de adotar as medidas saneadoras apontadas pelo PARTÍCIPE repassador dos recursos ou por integrantes do respectivo sistema de controle interno.

23. CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA PRERROGATIVA DA CONCEDENTE

23.1. A Secretaria de Estado de Atendimento à Comunidade - SEAC tem a prerrogativa de conservar a autoridade normativa e exercer controle e fiscalização sobre a execução, bem como de assumir ou transferir a responsabilidade pelo mesmo, no caso de paralisação ou de relevante fato superveniente, de modo a evitar a descontinuidade do serviço.

24. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

24.1. A publicação do presente Termo será providenciada pela Secretaria de Estado de Atendimento à Comunidade - SEAC, no Diário Oficial do Distrito Federal, até o quinto dia útil do mês

subsequente ao de sua assinatura, devendo ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, em conformidade com o que estabelece o parágrafo único do art. 61, da lei nº 8.666/1993.

25. **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS**

25.1. Os casos omissos serão resolvidos de comum entendimento pelos PARTÍCIPES, ouvidos os responsáveis pela execução e fiscalização do presente Termo.

26. **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DA SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS**

26.1. Para dirimir eventuais dúvidas e controvérsias decorrentes do presente Termo, fica estabelecida a obrigatoriedade de tentativa de solução administrativa que, se não obtida diretamente entre os PARTÍCIPES, poderá contar com a participação da Justiça do Distrito Federal e Territórios.

27. **CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – DA FRASEOLOGIA ANTICORRUPÇÃO**

27.1. Nos termos do Decreto-DF 34.031/2012 informa-se que em havendo desconformidades no presente instrumento poder-se-á contatar o canal de atendimento da Ouvidoria Especializada de Combate à Corrupção pelo telefone 0800-6449060.

28. **CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – DO FORO**

28.1. É competente o foro da Circunscrição Judiciária de Brasília/DF para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução deste CONVÊNIO.

Brasília, x de xxxxxx de 2023.

Pela CONCEDENTE:

CLARYSSA NAYARA ALVES RORIZ

Secretária da Secretaria de Estado de Atendimento à Comunidade - SEAC

Pelo CONVENENTE:

ROSEMARY SOARES ANTUNES RAINHA

Diretora Superintendente

DINÁ DA ROCHA LOURES FERRAZ

Diretora Técnica



Documento assinado eletronicamente por **AMANDA CARVALHO RODRIGUES LEANDRO DE MELO - Matr.1710735-0, Diretor(a) de Análise de Convênios e Parcerias**, em 14/11/2023, às 11:44, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **JENIFER DE OLIVEIRA FEITOSA - Matr.1710751-2, Assessor(a)**, em 14/11/2023, às 11:44, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0verificador=125531705 código CRC= **1BD5DCFC**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

PRAÇA DO BURITI - ANEXO DO PALACIO DO BURITI - 9 ANDAR - Bairro ZONA CIVICO ADMINISTRATIVA - CEP 70075-900 - DF

Telefone(s): 39611646

Sítio - www.seac.df.gov.br